

remessa do mesmo processo ao Supremo Tribunal de
Justiça desta Corte, ao qual exclusivamente com-
pete pronunciar sobre a procedência ou improcedência
da accusação na forma expressa no Art. 367 da
3.^a pr. da Reforma Judiciária. He quanto se me
offerece dizer sobre o objecto. V. Mag.^{da} forem man-
dado o mais justo. Lisboa 27 de Fevereiro de 1841
O Procurador Geral da Corôa. José de Cupertino de
Aguilar Ottolini.

Estrangeiros — Idem de 10 d' Abril
de 1840 sobre a visita feita
abordo do Brigue, Generoso
Felix, no Porto do Rio de Ja-
neiro, tornando suspeito no
tráfico da escravatura

Senhora — Pelo art. 23 do Decreto
de 10 de Dezembro de 1836 da repressão
do commercio da escravatura, os Agentes
Consulares de Portugal nos Paizes
Estrangeiros, onde aportarem navios
Portuguezes, foram encarregados de
vigiar pela execução do mesmo De-
creto, ordenando-se-lhes expressamen-

te que quando encontrassem alguma
contravenção delle, requereassem á au- *Aug. M. L.*
thoridade competente do Paiz o embargo
do navio, e a prisão dos culpados, fa-
zendo de pois remetter o navio, pre-
sos e carga ao Ministerio da Mari-
nha. É manifesto que os navios
Portuguezes, que procedentes dos por-
tos d' Africa ao Sul do parallello do
vigésimo gráo de Latitude Septem-
brional entrarem no Rio de Janeiro
com alguns dos objectos mencionados
na Tabella annexa ao sobre dito Decre-
to, sahiram com elles dos referidos portos,
e assim infringiram a disposiçã do mes-
mo Decreto, pois que pelo Art. 1.º 3.º 1.º Art. 10
§§ 1.º e 2.º e Art. 17 § unico delle, lhes é pro-
hibido ter a bordo semelhantes objectos
aprin na saída de quaesquer portos
da Monarchia para aquelles d' Af-
rica como na estes; antes a simples
existencia dos objectos dezes nesta
ocasião, torna os navios suspeitos
do trafico prohibido, e sujeita os inte-
resados no navio e carga, Capitão,

e Piloto, ás penas do contrabando, sendo
logo embargado o navio e carga
para segurança das multas:
donde se segue que sempre que
se realisar aquella entrada de na-
vios Portuguezes no porto do Rio de
Janeiro, nas circumstancias apon-
tadas, aos Consules, e Viceconsu-
les Portuguezes corre rigorosa obriga-
ção de proceder pelo modo orde-
nado no já citado Artigo 23 do
Decreto de 10 de Dezembro de 1836,
e se não forem attendidos pelas Au-
thoridades do Paiz cumpri-lhes de-
negar despachos a tais navios para
quaesquer outros portos, se não para
a desta Cidade, declarando nos
documentos de bordo os objectos de
feitos, que foram encontrados, e fa-
zendo logo a competente commu-
nicacão ao Ministerio da Re-
vinha, a fim de ser aprehendida,
precepada, e julgada o navio quan-
do chegar a este porto Parece-
me por tanto que convem respon-

do do Ministro Presidente na Corte
 do Rio de Janeiro, que faça proceder
 nesta conformidade á cerca do navio
 „Generoso Felix,, entrado no porto vindo
 de Guilmanne com quantida de
 extraorclinaria de fispas d'agua da
 nao correspondente á sua tripulacao,
 um dos objectos prohibidos na Lei, e
 bem assim com quaesquer outros na-
 vios em estanticas circunstancias.
 A Authoridade do porto d'Africa
 da sahida daquelle navio, que
 em vez de, preter encontrando
 nelle tanta quantida de
 fispas de agua da, pelo contrario
 thes deo despacho, deve ser responsavel
 por tao manifesta infraccao da
 Lei, e punida com a pena expressa
 na mesma Lei cumprimdo para este
 effeito mandar proceder pelo Mi-
 nisterio da Marinha as necessarias
 averiguacoes. Este o meu juizo
 sobre o contendo dos inclusos docu-
 mentos, com o qual satisfaco a
 Portaria do Ministerio dos Neg-

801
aos estrangeiros de 10 d' Abril ultí-
mo; V. S. B. porem mandará o
mais justo Sr.^a 1 de Março de
1841 - O Pro^or J. da C. V.^a

Estrangeiros Idem de 9 de Dezembro de 1840
sobre papéis relativos a dividas
d'antigos Thesoureiros da Bu-
la da Cruzada entre de-
vendo ao Thesouro

12 Senhora - Sendo parte interessada
em uma causa pendente nos
Tribunaes deste Reino, em que
se agita a mesma questao suscitada
nos papéis incluzos, posto que a
companha da da circumstancia
especial de ter já sido effectuada
a maior parte do pagamento no
Império do Brasil, e correr pelo saldo
execução nelle, julgo-me impropi-
bitado para interpor jurzo al-
gum sobre este objecto, o que assim
tenho a honra de levar á presença de